



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 060, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

“Dispõe sobre o reajuste das funções gratificadas do Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais), o valor máximo das Funções Gratificadas que serão classificadas da seguinte forma:

I – FG I, II, III e IV, que terão como base de cálculo o salário fixado no art. 1º desta Lei, correspondendo respectivamente a 100%, 90%, 80% e 70% do valor do mesmo, devendo ter reajuste sempre que houver aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal, passando a ter o seu valor equivalente ao mesmo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de agosto de 2007.


WALDELESCAVALCANTE
Prefeito Municipal